



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1780/2024  
Data: 31/07/2024 - Horário: 17:47  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE  
CAMPANHAS PERMANENTES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO USO SEGURO E  
ADEQUADO DE GÁS RESIDENCIAL NO  
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a implementação de campanhas permanentes de conscientização do uso seguro e adequado de gás residencial no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** As campanhas de conscientização visam promover a segurança e o uso eficiente do gás residencial, e deverão abordar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – procedimentos corretos para a instalação e manutenção dos aparelhos a gás;
- II – importância da verificação periódica das condições dos equipamentos e das tubulações;
- III – identificação e ações em caso de vazamentos de gás;
- IV – medidas de segurança e prevenção de acidentes relacionados ao uso de gás;
- V – orientações sobre o uso responsável e econômico do gás residencial.

**Art. 3º** A implementação das campanhas de conscientização deverá ser coordenada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado da Defesa Social, por meio do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

II – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), no que se refere à regulamentação e fiscalização do setor.

III – secretarias estaduais e Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON – AL) e segurança pública.

IV – administração pública indireta, entidades da sociedade civil e associações de moradores que poderão colaborar na execução das campanhas.

**Art. 4º** As campanhas de conscientização poderão incluir:

I – distribuição de materiais informativos e educativos, como panfletos, cartilhas, vídeos, inclusive a disponibilização de QR CODE para obtenção de material digital;

II – realização de eventos, oficinas e palestras para a população;

III – utilização de meios de comunicação, como rádio, televisão e redes sociais, para disseminação das informações;

IV – parcerias com empresas fornecedoras de gás e entidades educacionais para ampliação da divulgação.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Defesa Social e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) deverão apresentar um relatório anual sobre as atividades realizadas no âmbito das campanhas de conscientização, com a inclusão de dados sobre o impacto das ações e sugestões de melhorias.

**Art. 6º** As campanhas deverão destacar os seguintes perigos associados ao gás de cozinha para crianças e as medidas preventivas a serem adotadas:

I – o risco de intoxicação e queimaduras decorrentes do contato com o gás.

II – a necessidade de manter equipamentos e válvulas fora do alcance das crianças.

III – a importância de garantir que crianças não brinquem perto de fogões ou cilindros de gás.

IV – a instrução sobre o que fazer em caso de vazamentos e como garantir a ventilação adequada para evitar a exposição das crianças a gases nocivos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,                      de                      de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa a atenção para o fato de o gás de cozinha ser altamente inflamável e responsável por inúmeras explosões em residências.

A segurança no uso do gás residencial é uma questão crucial para a proteção da saúde e integridade física dos cidadãos. O gás de cozinha, amplamente utilizado em lares de todo o Estado de Alagoas, é uma fonte de energia eficiente, mas seu uso inadequado pode acarretar riscos significativos, como incêndios, explosões e intoxicações.

Esses riscos são ainda mais graves quando se trata da segurança das crianças, que são mais suscetíveis a acidentes devido à sua curiosidade natural e à falta de compreensão dos perigos.

O aumento dos acidentes domésticos envolvendo gás evidencia a necessidade urgente de medidas preventivas eficazes. Muitas vezes, a falta de informação e a má utilização dos botijões de gás são fatores que contribuem para esses incidentes. Portanto, a implementação de campanhas de conscientização sobre o uso adequado de gás residencial é essencial para abordar e mitigar esses riscos.

As campanhas terão como principal objetivo educar a população sobre as práticas seguras para a instalação, manutenção e uso dos equipamentos a gás.

A correta verificação das condições dos aparelhos e tubulações, assim como a identificação e resposta imediata a vazamentos, são aspectos cruciais para a prevenção





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

de acidentes graves. Fornecer informações adequadas sobre como proceder em situações de risco pode salvar vidas e evitar danos consideráveis.

Além disso, é fundamental que as campanhas abordem especificamente os riscos que o gás de cozinha representa para as crianças. Orientações sobre a manutenção dos botijões e equipamentos fora do alcance das crianças, a importância de nunca deixá-las sozinhas em áreas onde o gás é utilizado e a necessidade de garantir uma ventilação adequada são essenciais para a proteção dos pequenos.

Para garantir uma ampla cobertura e eficácia das campanhas, será necessário utilizar uma abordagem abrangente, incluindo a distribuição de materiais informativos, a realização de eventos educativos e o uso de meios de comunicação para alcançar o maior número possível de cidadãos. Parcerias com empresas fornecedoras de gás e entidades educacionais serão fundamentais para ampliar a divulgação das informações e garantir a participação ativa da comunidade.

A implementação dessas campanhas resultará em um aumento significativo na conscientização da população sobre os cuidados necessários ao utilizar gás residencial, reduzindo a incidência de acidentes e promovendo um ambiente doméstico mais seguro. A educação específica sobre os perigos do gás para crianças ajudará a prevenir tragédias e garantirá a proteção das famílias.

Portanto, a criação de campanhas de conscientização sobre o uso adequado de gás residencial, com especial atenção para os cuidados relacionados a crianças e botijões de gás, é uma medida indispensável para a promoção da segurança e bem-estar da população de Alagoas.





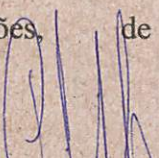
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a proteção dos cidadãos e a melhoria das condições de vida em nosso Estado.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares o apoio à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,      de      de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL